



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.014732/2019-21

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de acesso às edições digitais de publicações (jornais e revistas), na forma e condições previstas neste Projeto Básico e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os dirigentes do Ministério do Meio Ambiente informados e atualizados sobre fatos que ocorrem no Brasil e no mundo, especialmente, nos assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta.

2.2. A contratação em comento é considerada necessária para a realização dos serviços do Gabinete do Ministro - GM e da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, não apenas para garantir a difusão das informações sobre as ações do órgão, mas também para subsidiar tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

2.3. A contratação dos acessos digitais justifica-se pela necessidade de acesso remoto a canais de notícias que possuam velocidade na atualização de suas informações, permitindo, assim, o conhecimento de notícias em tempo real e em qualquer local, com acesso à internet, para elaboração imediata de respostas às demandas que possam surgir, mantendo, portanto, o corpo técnico atualizado sobre os acontecimentos, no país e no mundo, servindo como orientação para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

2.4. O acesso aos conteúdos dos principais veículos da imprensa nacional e internacional faz-se necessário por refletir na agenda política mundial e, por essa razão, são fundamentais para o processo de tomada de decisão política de dirigentes. Dessa forma, o Ministro de Estado do Meio Ambiente precisa ter acesso aos conteúdos das publicações solicitadas, e a forma mais rápida de acessá-los é via versão eletrônica.

2.5. A agenda do MMA impacta diretamente na política nacional e internacional e, por esse motivo, é fundamental o conhecimento da conjuntura dessa política, refletida nos editoriais dos principais veículos de comunicação.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O objeto possui padrão definido neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado, tendo características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas.

3.2. Os proponentes deverão computar no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, se for o caso, tais os insumos (taxas, impostos, etc.), de modo a apresentar proposta viável, dentro do valor de mercado.

3.3. Para efeito de cotação deverá ser levado em conta **O MENOR PREÇO**.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Jornal** – Publicação noticiosa que se repete a intervalos regulares e contém notícias locais, nacionais e internacionais; formador de opinião pública; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com vida útil curta.

4.2. **Revista** – Formador de opinião pública, que divulga artigos e reportagens sobre temas

variados ou especificamente técnicos; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com maior vida útil.

4.3. Em consonância com o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 179, de 22/04/19 (0522927), a aquisição refere-se apenas às versões digitais dos periódicos.

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

...

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;"

4.4. Periódicos que deverão ser disponibilizados na versão eletrônica:

Jornais
Valor Econômico
O Globo
Folha de São Paulo
Estado de São Paulo
Gazeta do Povo

Revistas
Exame
Veja
Época
Isto É
Cruzeó

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. Quantidade estimada de assinaturas:

JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS					
Item	Jornais e Revista	Quantidade		Valor	
		Mensal	anual	Unitário	Total
1	Valor Econômico	1	12		
2	O Globo	1	12		
3	Folha de São Paulo	1	12		
4	Estado de São Paulo	1	12		
5	Gazeta do povo	1	12		
6	Exame	1	12		
7	Veja	1	12		
8	Época	1	12		
9	Isto É	1	12		
10	Cruzeó	1	12		
VALOR TOTAL - DIGITAIS					

Obs.:

I - Foram considerados 22 dias por mês para os periódicos com circulação de segunda a sexta.

II - Foram considerados 04 dias por mês para os periódicos com circulação no sábado, domingo e semanal.

III - Foram considerados 02 dias por mês para os periódicos com circulação quinzenal.

6. DO CUSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O custo estimado da prestação dos serviços, com base no valor médio apresentado nas

pesquisas, é de R\$3.745,80 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, **com início em 30 de março de 2020** e término em 30 de março de 2021.

6.2. A pesquisa de preços será realizada conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/MP de 26 de maio de 2017.

6.3. A contratação dos referidos serviços tem fundamento na Lei 8.666/93, inciso II do artigo 24, o qual trata de dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, ou seja, de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sujeitando-se as partes às disposições da referida Lei.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados para o Ministério do Meio Ambiente, no Orçamento Geral da União, exercício de 2020, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada um dos jornais e revistas assinados.

8.2. A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, cujas edições serão assinadas pelo MMA, é uma exclusividade dos servidores deste Ministério.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com suporte administrativo da Divisão de Gestão de Contratos da Coordenação Geral de Gestão Administrativa do MMA;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado neste Projeto Básico;

9.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

9.6. Rejeitar no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Empresa ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

10.2. Executar todos os serviços necessários para a realização do fornecimento dos periódicos;

10.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem em seu nome agir;

10.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

10.6. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

10.7. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.8. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço. Esse pessoal não terá nenhum vínculo com o MMA;

10.9. A empresa fica obrigada a guardar sigilo e, em nenhuma hipótese, divulgar dados das autoridades que receberão as respectivas senhas.

10.10. A empresa deverá designar preposto para contato direto com o representante da Administração, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento dos serviços objeto da Nota de Empenho.

10.11. Caso a empresa seja estabelecida fora do Distrito Federal, esta deverá providenciar infraestrutura, com no mínimo, telefone e endereço eletrônico que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente Projeto Básico, incluindo funcionários e demais equipamentos necessários para o cumprimento de prazos e demais exigências previstas neste Projeto Básico.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Ministério do Meio Ambiente designará como Representante Titular e Substituto da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. O MMA comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a Contratada sujeita a multas e sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes.

12.2. Para aplicação da multa será considerado:

12.3. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total dos serviços não prestados, por ocasião da solicitação.

12.4. Na hipótese da não prestação dos serviços, por duas vezes consecutivas, ou justificativa não aceita pela Administração, conforme solicitação realizada pelo representante da Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação e multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, bem como as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da Lei.

12.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

12.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

12.8.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

12.8.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

12.8.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

12.8.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

12.8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.8.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração, discriminando os fornecimentos efetivamente executados, não tendo relação com a estimativa apresentada neste Projeto Básico, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pelo MMA.

13.2. Os fornecimentos serão pagos de acordo com a tabela de referência da proposta de preços vencedora do certame licitatório, desde que atendam integralmente aos requisitos, ressalvando ainda que ocorrerão glosas em razão de indisponibilidade do acesso às publicações digitais, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	REFERÊNCIA	OCORRÊNCIA
Fornecimento de acesso às edições digitais de publicações (jornais e revistas)	Indisponibilidade de acesso a partir de 4 horas	Glosa de 5 % sobre o valor do periódico
	Indisponibilidade de acesso a partir de 24 horas	Glosa de 10 % sobre o valor do periódico
	Indisponibilidade total do acesso	Glosa de 100 % sobre o valor do periódico

13.3. A empresa entregará ao Ministério do Meio Ambiente no primeiro dia útil, subsequente ao mês a ser faturado, uma planilha constando a discriminação das quantidades por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes aos acessos disponibilizados de periódicos ocorridos naquele período que, depois de conferida pelo representante da administração, o mesmo autorizará, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da fatura para processo de pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Ministério do Meio Ambiente emitirá Nota de Empenho Estimativa, que substituirá o instrumento contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pelo Seção de Protocolo deste Ministério, por meio do endereço eletrônico sepro@mma.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-1206.

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Modelo de proposta de preços.

JORNAIS E REVISTAS EDIÇÕES DIGITAIS					
Item	Jornais e Revista	Quantidade		Valor	
		Quant. Assinatura Mensal	Quant. Assinatura Anual	Valor Unitário Mensal	Valor Total anual
1	Valor Econômico	01	12		
2	O Globo	01	12		
3	Folha de São Paulo	01	12		
4	Estado de São Paulo	01	12		
5	Gazeta do Povo	01	12		
6	Exame	01	12		
7	Veja	01	12		
8	Época	01	12		
9	Isto É	01	12		
10	Cruzeó	01	12		
VALOR TOTAL - DIGITAIS					

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina**, **Analista Ambiental**, em 04/03/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520322** e o código CRC **20EC5D70**.